

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n.º 119, de 17 de dezembro de 2020.

Emenda Modificativa n.º 03, de 14 de dezembro de 2020, ao Projeto de Lei n.º 085/2020.

De autoria do vereador José Roberto Reis Filgueiras, a emenda apresentada visa efetivar a transposição de recursos à Associação de Paraplégicos do Município de Ubá, passando a constar no Projeto de Lei n.º 085/2020.

Referida emenda tem o escopo de acrescentar dotação como subvenção Social à Associação Ubaense de Paraplégicos, junto à pasta do Gabinete do Prefeito.

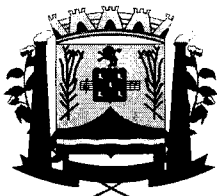
A Lei Orgânica Municipal, no seu art. 77, reza que compete ao vereador a iniciativa de leis complementares e ordinárias, senão vejamos:

***“Art. 77 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”***

Em relação aos projetos de leis orçamentárias, assim prevê o art. 164 da LOM::

***“Art. 154 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento interno***

(...)



# **Câmara Municipal de Ubá**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que os modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:**

**I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;**

**II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:**

**a) dotações para pessoal e seus encargos;**

**b) serviço da dívida;**

**c) transferência tributária para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;**

**III – sejam relacionados:**

**a) com a correção de erros ou omissões;**

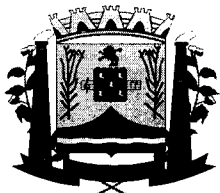
**b) com os dispositivos do texto do projeto de lei**

**(...).”**

Quanto à possibilidade de se apresentar emendas a projetos de leis, assim prevê o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá:

**“Art.128 As emendas destinam-se a suprimir, substituir ou modificar dispositivos de projetos, a acrescentar-lhes novas disposições ou, no caso de redação final, a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.”**

Assim, verifica-se que a matéria é de natureza legislativa e não contém vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, haja vista que o Projeto original ao qual se refere a Emenda já passou pelo crivo desta Comissão



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vê-se, portanto, que foram atendidos os dispositivos legais no que tange à apresentação de emendas ao projeto de Lei n.º 085/2020

Logo, esta Comissão se manifesta favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa n.º 03, ao Projeto de Lei n.º 85/2020.

Ubá, 17 de dezembro de 2020.

---

VEREADOR LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO  
PRESIDENTE SUPLENTE DA COMISSÃO

---

EDEIR PACHECO DA COSTA  
MEMBRO DA COMISSÃO

---

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO